



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 032/2017

de 19 de dezembro de 2017.

**25.086.828/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO TO.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Sampaio para o Exercício Financeiro de 2018 e Determina outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §5º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**TÍTULO I**

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Sampaio, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados,



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 13.295.000,00 (Treze Milhões, duzentos e noventa e cinco Mil Reais).

**Art. 3º** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente.

**Art. 4º** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 13.295.000,00 (Treze Milhões, duzentos e noventa e cinco Mil Reais).

**Art. 6º** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e conforme o estabelecido no art. 43, § 1º,



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que ficou no Placa  
Oficial da PMS a Lei nº  
032/2017, de 19/12/2017.  
O referido é verdade e dou té.  
Sampaio/TO, 19/12/2017.

Jornael Pereira da Silva  
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 038/2017

Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos de despesa necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - A abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar N°. 101/2000.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando toda e qualquer disposição em contrário para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos Dezenove (19) dias do mês de Dezembro (12) do ano de Dois Mil e Dezessete (2017).

Armindo Cayres de Almeida  
Prefeito Municipal de  
Sampaio - TO

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal